



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**LEI Nº 539/2014  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**"FIXA NORMAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As estradas rurais municipais do Município de Florínea deverão respeitar, obrigatoriamente, o estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** - São consideradas estradas rurais municipais, para os fins desta Lei, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público.

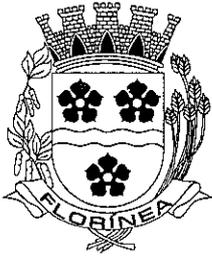
**Parágrafo Único** - São consideradas estradas particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e que delas se servem.

**Art. 3º** - As estradas rurais municipais compreendem uma faixa de domínio com largura de 11,00mts (onze metros), sendo 7,00mts (sete metros) de pista de rolamento, 2,00mts (dois metros), de cada lado de acostamento, como faixa de segurança e sistema de drenagem de águas pluviais ou servidão.

**Art. 4º** - Nas propriedades cortadas por estradas rurais municipais, desde que expressamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, fica facultado aos proprietários à colocação de porteira, desde que se construa ao lado, passagem do tipo mata-burro.

**§ 1º** - A porteira deverá ter largura mínima de 3,50mts (três inteiros e cinquenta centésimos de metro) e altura mínima de 1,50mts (um inteiro e cinquenta centésimos de metro), com condições de segurança indispensáveis.

**§ 2º** - O mata-burro deverá ter largura mínima de 5,00mts (cinco metros), comprimento máximo de 2,00mts (dois metros), altura de 1,00mts (um metro) entre o fundo e o tablado, e guardas laterais, devendo suportar peso (carga) mínima de 20 (vinte) toneladas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa do(s) proprietários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 3º - As despesas para construção e colocação de porteira e mata-burro serão de responsabilidade do proprietário interessado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar, realinhar e corrigir as estradas rurais existentes no território do município de modo a ajustá-las em conformidade com esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 3º da presente Lei.

§ 2º - Nos locais onde for possível a remoção dos obstáculos naturais, o município providenciará a sinalização devida.

Art. 6º - Nas estradas e caminhos existentes até a promulgação desta Lei as medidas serão consideradas tomando-se por base o seu eixo.

Art. 7º - Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.

Art. 8º - Salvo com autorização formal do Poder Executivo Municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

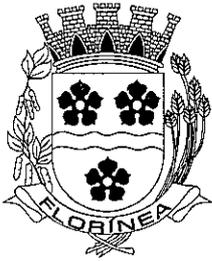
II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III - abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas por falta de condução adequada, curva de nível mal dimensionada, processos erosivos que demandem da propriedade ou motivos outros.

VI - erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, redutores de velocidade, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

VII - transportar qualquer material ou equipamento em forma de arrasto ou qualquer outra modalidade, que danifique o leito das estradas.

**Art. 9º** - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal:

I - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente de até 3 (três) vezes o seu leito;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades:

a) remover cercas sempre que necessário;

b) manter a área para o serviço de manutenção limpa e se possível sem cultivo;

**Parágrafo único** - A construção de cercas de qualquer natureza, somente será permitida a partir do limite externo da Faixa de Domínio.

**Art. 10** - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - fornecer equipamentos próprios ou contratados para os serviços de adequação e conservação das estradas municipais;

II - construir e manter:

a) pontes;

b) bueiros;

c) desaguadouros;

d) passadores.

III - executar serviços de desbarrancamento, elevação e compactação do leito e sistema de captação lateral das águas de forma integrada com as propriedades rurais, definidas em projeto técnico;

IV - executar serviços de cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico;

V - fiscalizar, observar e reparar os estados e as condições das estradas rurais.

VI - executar rotineiramente os serviços de manutenção, a fim de conservar a estrada e permitir boas condições de trânsito.

**Art. 11** - As empresas exploradoras de cultura agrícola (cana de açúcar) deverão manter as pistas de rolamento das estradas rurais municipais de seu uso em perfeito estado de conservação, procedendo quando necessário à limpeza das caixas captadoras de águas pluviais e a colocação de cascalho, sempre em parceria com a Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Paragrafo único** - As empresas exploradoras de cultura agrícola (cana de açúcar) deverão manter as estradas rurais municipais umedecidas nos trechos em que seus veículos pesados trafeguem a uma distância inferior de 1.000mts (mil metros) do eixo da pista de rolamento e das residências habitadas, evitando os danos causados pela poeira intensa.

**Art. 12** - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência; e
- b) multa.

§ 1º - O infrator será primeiramente advertido, por notificação escrita, sendo por esta intimado a reparar as irregularidades e recuperar os danos causados.

§ 2º - Nos casos em que o infrator não atender os termos da notificação de advertência, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 20 (vinte) Ufesp's por dia, até que seja dado atendimento à notificação, limitada a 300 (trezentas) Ufesp's.

§ 3º - Em caso de reincidência, a multa prevista no paragrafo anterior será aplicada a razão de 40 (quarenta) Ufesp's por dia, até que seja dado atendimento à notificação, limitada a 600 (seiscentas) Ufesp's.

§ 4º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 5º - Ao infrator será permitido recurso, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da autuação, a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 6º - O Prefeito Municipal terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão de parecer final conclusivo sobre a autuação.

§ 7º - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar as irregularidades e recuperar os danos causados.

§ 8º - Caso o infrator não recolha aos cofres públicos as multas impostas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão final da autoridade competente, os valores serão inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.

§ 9º - Não sendo atendida a determinação de reparação das irregularidades e recuperação os danos causados pelo infrator, o Poder Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Municipal executará as suas expensas medidas necessárias, inscrevendo em dívida ativa os valores gastos para cobrança judicial.

**Art. 13** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo Municipal, efetuará levantamento e definição de todas as estradas rurais municipais, consideradas públicas, aplicando-lhes denominação prática identificada pela sigla "CMP", seguida de um indicador numérico, e elaborará o mapa rodoviário municipal atualizado.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do prazo previsto no *caput*, a sinalizar todas as estradas rurais municipais.

**Art. 14** - A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

**Art. 15** - Toda propriedade rural que faça divisa com estrada municipal fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georreferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

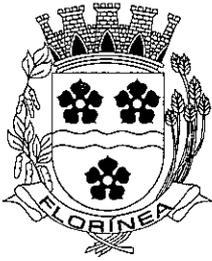
**Art. 16** - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

**Art. 17** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins rodoviários e instituídas servidões administrativas as estradas municipais, ou trechos de estradas municipais particulares que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar, assim como as áreas adjacentes.

**Art. 18** - A obtenção das licenças ambientais para a realização das intervenções necessárias serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Florínea.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 20** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

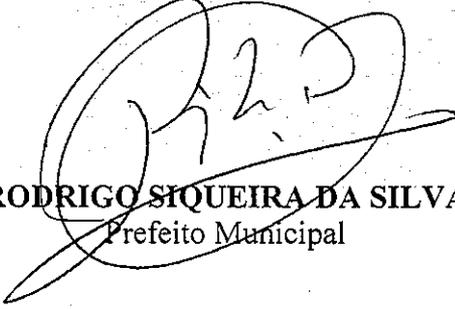
"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 19 de Setembro de 2014.



**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS JR.**  
Gestor da Casa Civil